

### TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.0706-001PMLN**, cujo objeto é: **SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA GESTÃO DE FROTA COM MONITORAMENTO EM TEMPO REAL VIA WEB PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE PONTOS DE PARADA CADASTRADOS, CONTROLE DE COMBUSTÍVEL UTILIZADO COM BASE EM TEMPOS DE IGNIÇÃO E CONTROLE DE FUNCIONAMENTO, CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO E TREINAMENTO DE USO, ATRAVÉS DE DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

**CONSIDERANDO** o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

**CONSIDERANDO** que as Secretarias Municipais de **EDUCAÇÃO BÁSICA; SAÚDE; INFRAESTRUTURA E URBANISMO; ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE; ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, visam sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, objetivando o maior aproveitamento nos serviços públicos.

**CONSIDERANDO** que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade.

**CONSIDERANDO** que a administração não possui interesse no prosseguimento do certame em questão, tendo em vista que, depois de uma reavaliação verificou-se que o serviço ora licitado, poderia aguardar momento oportuno.

Conclui-se, diante da inconveniência do prosseguimento do presente certame, a revogação deste torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

De tal modo, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe aos órgãos licitantes revogarem a licitação.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:



*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso).*

No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

Diante do exposto, somos pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.


Nestes termos **REVOGAMOS** o Processo Licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.0706-001PMLN**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis.


Limoeiro do Norte/CE, 26 de outubro de 2022.


  
**FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS**

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Limoeiro do Norte/CE

  
**MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA**  
Secretária de Assistência Social e Políticas  
Públicas Para Mulheres, Crianças e  
Adolescentes e Pessoas com Deficiência

  
**MARIA DE FÁTIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA**  
Secretária de Educação Básica

  
**DEOLMO JUNIOR IBIAPINA**  
Secretário de Saúde  
ÓRGÃO GERENCIAR

  
**DORA FARIAS DE BRITO**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de  
Atividades Econômicas, Empreendedorismo e  
Meio ambiente